

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 05/2023 - FUSPDF, nos termos do Padrão nº 07/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo nº 00050-00001443/2020-93

SIGGO: 048776

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 33.158.099/0001-03, doravante denominado CONTRATANTE, representado por **CELSO WAGNER LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RESTRITO - LGPD**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física **RESTRITO - LGPD**, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada Interino da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#), alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa **SQUELCH TELECOMUNICAÇÕES E VEÍCULOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.099.806/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida no (a) SCIA – QUADRA 12 – CONJUNTO 01 – LOTE 07 – PARTE “A” – CIDADE DO AUTOMÓVEL – BRASÍLIA/DF, telefone: (61) 99581-4899, e-mail: SQUELCH.ADM@GMAIL.COM, representada por **DOUGLAS GUEDES UCHÔA ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RESTRITO - LGPD** e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o **RESTRITO - LGPD**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023-SSPDF (doc. ID nº 107624518), da Proposta da CONTRATADA (doc. ID nº 108687461), da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Distrital nº 4.611/2011, da Lei 6112/2018, da Lei Distrital nº 4.770/2012, da Lei Distrital nº 5.525/2015, do Decreto Distrital nº 23.287/2002, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, do Decreto Distrital nº 32.767/2011, do Decreto distrital nº 33.608/2012, Decreto Distrital nº 35.592/2014, do Decreto distrital nº 37.121/2016, do Decreto distrital nº 39.453/2018, do Decreto distrital nº 40.388/2020, da Portaria nº 119/2019 - SSP/DF, da Portaria nº 247/2019, da, da Portaria nº 514/2018 - SEFP, do Decreto Distrital nº 36.520/2015, do Decreto nº 39.860/2019, Portaria nº 356/2019 - CGDF, da Disponibilidade Orçamentária nº 14/2023 (106602056), da Declaração Orçamentária (106602103), do Termo de Referência (106751479), do Pregão Eletrônico nº 08/2023 (107624518) e da Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de veículos automotores adaptados, tipo camionete, para serem utilizados nas atividades de manutenção e fiscalização do Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal, atendendo demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, no Pregão Eletrônico nº 08/2023 (107624518) e anexos, que passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição:

ITEM	QUANT.	UNID. DE MEDIDAS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	UNID	VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO	R\$287.000,00	R\$574.000,00
2	2	UNID	ESCALA GIRATÓRIA	R\$91.475,00	R\$182.950,00
3	2	UNID	CARROCERIA COM CAIXAS MODULARES	R\$40.372,95	R\$80.745,90
VALOR TOTAL: R\$ 837.695,90 (oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).					

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma INTEGRAL em até 210 (duzentos e dez) dias CORRIDOS, a contar da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2023-SSP (107624518),

4.2. A entrega se dará na Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos da Secretaria Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, situada no SIA - trecho 4, Lote 1480 - Brasília, telefone: (61) 3441-8268, em dia de expediente da SSPDF, em horário de 08h00 às 17h00.

4.3. O objeto deste Contrato deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) na Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos da Secretaria Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, situada no SIA - trecho 4, Lote 1480 - Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8268.

4.4. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 08h00 às 17h00.

4.5. O objeto deste Contrato será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.5.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

4.5.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas no Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

4.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.8. Se a Contratada deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023-SSPDF (doc. ID nº 107624518) e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

4.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023-SSPDF (107624518).

4.10. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.11. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SSP para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 837.695,90 (oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), devendo a importância ser atendida com recursos do Termo de Adesão n.º 14/2020 (85768737), à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária

Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24909

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 321

6.2. O empenho inicial é de R\$ 837.695,90 (oitocentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00069 (110271977), emitida em 12 de abril de 2023, modalidade Ordinário, evento: 400091.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, obedecendo ao que consta do item 17.3.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023-SSPDF (107624518), mediante a apresentação de Nota Fiscal, até 30 (trinta) dias após sua liquidação, devidamente atestada pela comissão de fiscalização e recebimento do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 33.158.099/0001-03.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 280 (duzentos e oitenta) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da garantia Contratual

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha da Contratada: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - seguro garantia; e

III - fiança bancária, esta formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da Contratada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2. Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

9.3. Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

9.4. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.5. A garantia somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.6. Poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.7. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.8. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Todos os bens objeto deste contrato possuirão garantia de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, ou, se maior, a do fabricante, constante da aferição dos seus respectivos hodômetros, contados a partir do atesto de recebimento definitivo pela SSP/DF;

10.1.1. A garantia especificada no item 10.1 deverá possuir atendimento no Distrito Federal, sendo suportada pelos fabricantes e fornecedores de forma homogênea, com relação às adaptações, modificações e alterações, não podendo em qualquer hipótese a arguição de que os equipamentos instalados acarretarão perda de garantia.

10.2. Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa;

10.3. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

10.4. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso;

10.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

10.6. A Contratada terá que realizar a primeira revisão da viatura conforme especificado no manual do veículo, sem ônus para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

10.7. Os manuais e os termos de garantia citados deverão ser entregues junto com a entrega do veículo;

10.8. A qualquer tempo, às expensas da Contratada, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, poderá submeter à avaliação técnica, a fim de comprovar se as especificações técnicas, procedência, autenticidade e o padrão de qualidade dos materiais fornecidos correspondem ao exigido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1. A Contratada deverá:

12.1.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.1.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.1.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.1.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

12.1.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.1.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.1.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.1.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2022-SSPDF (doc. ID nº 96772862), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2022-SSPDF (doc. ID nº 96772862).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art. 79, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2022-SSPDF (doc. ID nº 96772862), observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima SÉTIMA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Comissão Executora

O Distrito Federal, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PELO DISTRITO FEDERAL:

CELSO WAGNER LIMA

Secretário Executivo de Gestão Integrada Interino da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal ⁽¹⁾

PELA CONTRATADA:

DOUGLAS GUEDES UCHÔA ROCHA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:**MARINA VERAS PINTO**CPF: **RESTRITO - LGPD****ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM**CPF: **RESTRITO - LGPD**

(¹) Com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#), alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 20/04/2023, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM - Matr.1706718-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 20/04/2023, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Guedes Uchôa Rocha, Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Integrada interino(a)**, em 28/04/2023, às 05:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **110462557** código CRC= **360E175B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00001443/2020-93

Doc. SEI/GDF 110462557